



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **EDITAL (SME) Nº 003/2023:** SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS A OCUPAR OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS A OCUPAR OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

O **Município de São Gonçalo dos Campos**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tarcísio Torres Pedreira, no exercício de seu mandato político e a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público o processo de seleção dos profissionais do magistério habilitados a ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo dos Campos, Bahia.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Fica aberto o processo de seleção dos profissionais do magistério habilitados a ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo dos Campos, Bahia, em cumprimento do disposto na Lei Municipal Nº 719/2009, na Lei Federal nº 9394/1996 (LDBEN) e no art. 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB que dispõe que deve ocorrer o *“provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”*.

**1.2.** Desde a inscrição dos interessados até o resultado final, presente processo será coordenado pela Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar os Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino nomeada pela Portaria 004/2023 SME, de 11 de outubro de 2023.

**1.3.** Os selecionados farão parte de uma lista de habilitados para o provimento do banco de recursos humanos para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**1.4.** A aprovação nesta Seleção Pública assegura ao candidato direito imediato à ocupação ou nomeação no cargo de diretor ou vice-diretor.

**1.5.** O mandato de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino será de 3 (três) anos, sendo possível a recondução, nos termos da Lei Municipal Nº 719/2009.

**1.6.** Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino poderão ser exonerados de acordo os termos da Lei Municipal Nº 719/2009.

**1.7.** Após eleitos, o Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino não poderão assumir cargos da mesma natureza em outros municípios.

**1.8.** O candidato se responsabilizará pela veracidade das informações declaradas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), caso sejam comprovadas fraudes e suas tentativas.

**1.9.** O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

### 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderá participar do presente processo seletivo o servidor municipal estável que esteja exercendo o cargo



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

de professor ou Coordenador Pedagógico, que atenda aos seguintes critérios:

- 2.1.1. Possuir Licenciatura ou pós graduação na área de educação;
- 2.1.2. Não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- 2.1.3. Esteja lotado há pelo menos 6 (seis) meses na unidade que pretende dirigir ou ser vice-diretor;
- 2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.1.5. Em caso de candidato do sexo masculino, também com os militares;
- 2.1.6. Não registrar antecedentes criminais;
- 2.1.7. Não ter contas de gestão escolar desaprovadas nos programas e projetos federais.
- 2.1.8. Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Gestores de Unidade escolar a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação a todos os candidatos com inscrições válidas;
- 2.1.9. Para exercer a função de diretor e vice diretor, cada chapa deverá apresentar defesa, junto à Comunidade Escolar, seu Programa de Gestão Escolar para Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 2.2. Deverão ser apresentados documentos para a comprovação dos itens 2.1.1 ao 2.1.9
  - 2.2.1. A não apresentação da documentação implicará na eliminação do candidato no certame.
  - 2.2.2. Para comprovar a conclusão de curso de graduação, especialização (pós-graduação lato sensu) ou pós-graduação stricto sensu, também será aceita certidão ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. É facultada a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital ou eventuais retificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação.
- 3.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 07, Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00h às 12h00h e das 14h00h às 17h00h, contendo os dados do impugnante, com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).
- 3.3. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
- 3.4. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o subitem anterior, a Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino encaminhará ao impugnante, bem como divulgará no Diário Oficial do Município, <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>, o resultado da análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.
- 3.5. Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os interessados deverão fazer a sua inscrição, gratuitamente, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 07, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00h às 12h00h e das 14h00h às 17h00h, **a partir do dia de 06 de fevereiro de 2024 até o dia 24 de fevereiro de 2024.**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**4.1.1.** No momento da inscrição, o candidato deverá preencher formulário próprio onde indicará a unidade escolar que deseja exercer cargo de Diretor, indicando o candidato ao cargo de vice-diretor que comporá a sua chapa no momento da eleição, de acordo com o indicado no Anexo IV.

**4.1.2. Todos os candidatos deverão estar de posse dos seguintes documentos, acompanhados de cópia simples:**

**4.1.2.1.** Comprovante de conclusão de curso superior em Licenciatura ou pós graduação na área de educação;

**4.1.2.2.** Documento oficial de identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);

**4.1.2.3.** Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF (desnecessário se constar da carteira de identidade ou CNH);

**4.1.2.4.** Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

**4.1.2.5.** Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

**4.1.2.6.** Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município de que não sofreu pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

**4.1.2.7.** Declaração do estabelecimento de ensino atestando que o candidato está lotado há pelo menos 6 (seis) meses na unidade que pretende dirigir;

**4.1.2.8.** Atestado de antecedentes criminais;

**4.1.2.9.** Declaração de que não teve contas de gestão escolar desaprovadas nos programas e projetos federais, quando couber.

**4.1.3.** Para comprovar a conclusão de curso de graduação, especialização (pós-graduação lato sensu) ou pós-graduação stricto sensu, também será aceita certidão ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**4.1.4.** Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá copiar ambos os lados.

**4.1.5.** Após a confirmação dos dados e entrega, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas no Formulário de Inscrição, nem envio de documentos posteriores a inscrição.

**4.1.6.** Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato.

**4.1.7.** A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

## 5. DA PROVA DE TÍTULOS

**5.1.** A Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino realizará a análise da documentação referente aos comprovantes de escolaridade e os atribuirão pontuações aos candidatos de cada chapa, conforme o Anexo III.

**5.2.** Os resultados das provas de títulos serão publicados em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

**5.3.** Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos no quadro de pontuação, não serão computadas.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**5.4.** O diploma de curso de graduação, de pós-graduação stricto sensu ou certificados de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.

**5.5.** O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e ou Conselho Estadual de Educação – CEE.

**5.6.** Para comprovar a conclusão de curso de graduação, especialização ou de pós graduação stricto sensu, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda:

**5.6.1.** Data da colação de grau, no caso de curso de graduação;

**5.6.2.** Resultado do julgamento da monografia, dissertação/tese ou correlatos no caso de curso de especialização ou de pós-graduação stricto sensu, respectivamente.

**5.1.5.** Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por instituição brasileira quando tratar-se de diploma de graduação ou de pós-graduação stricto sensu.

**5.1.6.** Não será permitida a contagem concomitante de tempo referente à experiência.

**5.1.7.** Será atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, devendo o candidato apresentar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

**5.1.7.1.** Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenha os dados de identificação do empregado e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada.

**5.1.7.2.** Certidão ou declaração emitida por dirigente de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou autoridade competente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública.

**5.1.7.3.** Contrato de prestação de serviços no caso de autônomo, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

**5.7.** O tempo destinado à direção de unidade escolar, de assessoramento pedagógico e de coordenação pedagógica não significa exercício de docência, conforme esclarece o art. 67, § 2º da Lei Federal nº 9.394/96, mas são considerados como outras funções do magistério.

**5.8.** O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista, estagiário e monitor não será aceito como tempo de experiência profissional.

**5.9.** O tempo de serviço concomitante não será considerado.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA

**6.1.** A avaliação de títulos e demais documentos será realizada pela Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que publicará em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>, a **“LISTA PROVISÓRIA DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES”**, por ordem de classificação por titulação, bem como com as classificações:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 6.1.1.** PENDENTES: status conferido quando a documentação não atendeu aos critérios eliminatórios, com a possibilidade de saneamento;
- 6.1.1.1.** Os candidatos com status de inscrição PENDENTE, deverão apresentar a documentação a ser indicada pela Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso a pendência não seja sanada, o candidato será desclassificado.
- 6.1.2.** VALIDADAS: status conferido quando a documentação apresentada está compatível com os critérios exigidos;
- 6.1.3.** DESCLASSIFICADAS: status conferido quando a documentação não atendeu aos critérios eliminatórios, sem possibilidade de saneamento.
- 6.2.** A validação da inscrição não gera direito à nomeação.
- 6.3.** A invalidação da inscrição de um dos membros da chapa não invalida a inscrição dos outros membros, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para indicar outro integrante apto a compor sua chapa.
- 6.4.** Caso não seja apresentado um substituto em tempo hábil, a candidatura da chapa será declarada anulada.
- 7. DOS RECURSOS**
- 7.1.** Os candidatos poderão pedir revisão de sua inscrição no período de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Lista Provisória do Resultado das Inscrições.
- 7.2.** O pedido de revisão deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino descrevendo a solicitação de revisão, seus fundamentos, anexando documento comprobatório e no campo assunto colocar “REVISÃO DE INSCRIÇÃO”.
- 7.3.** A Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino analisará a solicitação de revisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo destinado para apresentação do pedido de revisão.
- 8. DO RESULTADO APÓS RECURSOS**
- 8.1.** Findada a análise dos pedidos de revisão, a Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino divulgará cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>, a **“LISTA FINAL DE INSCRIÇÕES APTAS POR UNIDADE ESCOLAR PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA”**, constando os candidatos aptos a participar do Curso de Gestores de Unidade Escolar e apresentar a defesa de seu Programa de Gestão Escolar para Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- 9. DO CURSO DE GESTORES DE UNIDADE ESCOLAR E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**
- 9.1.** São também pré-requisitos para a efetivação das inscrições e classificação dos candidatos:
- 9.1.1.** Apresentação do comprovante de conclusão de Curso de Gestores de Unidade Escolar que será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação a todos os candidatos com inscrições validadas.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 9.1.1.1. O cronograma, o conteúdo programático do Curso de Gestores de Unidade Escolar e a estrutura básica do plano de ação serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.
- 9.1.2. Para cada chapa será obrigatória a apresentação e defesa, junto à Comunidade Escolar, de seu Programa de Gestão Escolar para Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- 9.1.3. É imprescindível a participação de todos os candidatos da chapa na apresentação e defesa do Programa de Gestão Escolar para Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- 9.2. Em calendário a ser divulgado, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá, a todos os candidatos a diretores e vice-diretores com inscrições validadas, Curso de Gestores de Unidade Escolar que ocorrerá no Cine Teatro Centenário Caboclo, localizado na Rua da Constituição, S/Nº, neste Município de São Gonçalo dos Campos.
- 9.3. Cada chapa deverá apresentar a defesa de seu Programa de Gestão Escolar para Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola, em cronograma a ser divulgado em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.
- 9.4. Findada as defesas, a Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino divulgará cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>, a **“LISTA FINAL DE INSCRIÇÕES APTAS A CONCORRER, POR UNIDADE ESCOLAR”**, constando as chapas aptas a participar da escolha pela Comunidade Escolar.

## 10. DA ESCOLHA

- 10.1. A Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino coordenará votação para a escolha final dos candidatos aptos a exercer os cargos ora mencionados, publicando datas, locais e regras específicas.
- 10.2. Será eleita a chapa mais votada em cada unidade escolar.
- 10.3. A seleção ocorrerá em dia, horário e os locais, conforme cronograma a ser publicado em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.
- 10.4. Poderão votar nas chapas aptas toda a comunidade escolar mediante comprovação de residência e identidade.
  - 10.4.1. Os pais/responsáveis deverão comprovar sua identidade a matrícula do aluno na unidade escolar na qual pretende votar.
- 10.5. A fiscalização das eleições e contagem dos votos será realizada por pessoal nomeado previamente pela Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
- 10.6. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**10.7.** As chapas poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que decidirá em até 03 (três) dias.

**10.8.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**10.9.** São consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1. Em caso de empate, a Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino utilizará os seguintes critérios de desempate:**

**11.1.1.** Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino ao qual concorre;

**11.1.2.** Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

**11.1.3.** Maior pontuação na prova de títulos;

**11.1.4.** Maior idade.

## 12. DO RESULTADO FINAL

**12.1.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão de Seleção dos Profissionais do Magistério Habilitados a Ocupar o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino proclamará o resultado, publicando no primeiro dia útil após a conclusão de todo o processo de votação, a lista das chapas eleitas por unidade escolar, em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> a **“LISTA FINAL DOS ELEITOS”** contendo os nomes dos candidatos eleitos e respectivos números de votos recebidos.

**12.2.** Homologado o resultado da votação o Poder Executivo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a posse dos eleitos com nomeação publicada em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

## 13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**13.1.** Os candidatos aprovados e nomeados, deverão ser submetidos, a uma avaliação de desempenho, no decorrer da gestão, onde se não houver resultado satisfatório, o candidato nomeado será substituído.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O candidato aprovado e nomeado nos cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverá ter disponibilidade para atuar na carga horária indicada no Anexo IV, sem possibilidade de redução.

**14.2.** O candidato que se inscrever conforme os dispositivos deste edital, declara concordar com todos os dispositivos aqui descritos.

**14.3.** A submissão dos candidatos na seleção não implica no dispêndio de nenhum valor para participação.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 14.4. Caberá aos candidatos acompanhar as publicações referentes ao presente edital junto ao site do Município de São Gonçalo dos Campos, qual seja, <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.
- 14.5. As publicações no Diário Oficial do Município terão efeito de documento comprobatório.
- 14.6. Em caso de vacância, seguir-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 719/2009.
- 14.7. Em caso de criação de novas unidades escolares ou deixando de haver candidatos inscritos que preencham os requisitos constantes no presente edital, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a nomeação conforme previsão da Lei Municipal Nº 719/2009.
- 14.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.
- 14.9. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando Lei Municipal Nº 719/2009, a Lei Federal Nº 9394/96 e a Lei Federal Nº 14.113/2020.
15. **COMPÕEM ESSE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**
  - 15.1. Anexo I - Cronograma
  - 15.2. Anexo II – Formulário de Inscrição
  - 15.3. Anexo III - Critérios para contagem de Títulos
  - 15.4. Anexo IV - Quadro de Vagas
  - 15.5. Anexo V - Formulário para Interposição de Recursos

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 31 de janeiro de 2024.

**Tarcísio Torres Pedreira**  
Prefeito Municipal

**Ana Cláudia Jesus dos Anjos Cerqueira**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 072 de 12/09/2022



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO I Cronograma\*

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	31/01/2024
Prazo para impugnação do Edital	01/02/2024 a 05/02/2024
Previsão de início das inscrições	06/02/2024
Previsão de término das inscrições	23/02/2024
Divulgação de resultado da prova de títulos	01/03/2024
Divulgação de Lista Provisória	01/03/2024
Prazo para alteração de inscrições “pendentes”	04/03/2024 a 06/03/2024
Prazo para interposição de recursos	07/03/2024 a 11/03/2024
Lista final com o resultado da prova de títulos	13/03/2024
Período para Curso de Gestores de Unidade Escolar	18/03/2024 a 22/03/2024
Divulgação da Lista Final de Inscrições aptas por unidade escolar para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola	01/04/2024
Período para Apresentação de Defesa do Programa de Gestão Escolar para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola	08/04/2024 a 12/04/2024
Divulgação da Lista de Inscritos aptas a concorrer, por unidade escolar	17/04/2024
Pleito para escolha dos candidatos	22/04/2024 a 26/04/2024
Resultado do Pleito – Parcial	29/04/2024
Prazo para a interposição de recursos (resultado do Pleito)	30/04/2024 a 03/05/2024
Resultado final após recursos	06/05/2024

*\*Havendo alterações, novo cronograma será publicado novas datas no Diário Oficial do Município e afixado na Secretaria Municipal de Educação.*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO II

### Formulário de inscrição

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE EM QUE PRETENDE ATUAR:	
INTEGRANTES DA CHAPA	
DIRETOR: _____	
VICE DIRETOR 1: _____	
VICE DIRETOR 2: _____	
VICE DIRETOR 3: _____	
FICHA INDIVIDUAL	
CARGO QUE PRETENDE ATUAR: <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Vice diretor	
NOME:	
SEXO: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	Nº DA MATRICULA:
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
Telefone celular: (    )	Telefone - recados (    )
E-mail:	
PROFISSÃO:	
FORMAÇÃO: <i>(indicar local, período, curso e quantidade de horas)</i>	
Curso superior:	
Pós-Graduação:	



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA  
01 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VII – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Doutorado:
Mestrado:
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b> <i>(indicar ainda: local, período, cargo e atribuições)</i>
<input type="checkbox"/> Docência
<input type="checkbox"/> Gestão Escolar (direção, coordenação pedagógica, administração supervisão ou correlatos)
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão desclassificar o candidato no certame

Declaro de minha responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO III

### Critérios de contagem de títulos

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. TITULAÇÃO (Pontuação não cumulativa)</b>	
1.1 Diploma de doutorado, limitando-se a 1 (um) curso	2
1.2 Diploma de mestrado, limitando-se a 1 (um) curso	1,5
1.3 Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) limitando-se a 1 (um) curso	1
1.4 Diploma de graduação, limitando-se a 1 (um) curso	0,5
<b>SUBTOTAL MÁXIMO (1)</b>	<b>5</b>
<b>2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
2.1 Documento de comprovação de experiência em docência, limitando-se a 3 (anos) anos, sendo atribuídos 1 (um) ponto por ano	3
2.2 Documento de comprovação de experiência em gestão escolar (direção, coordenação pedagógica, administração, supervisão ou correlatos) limitando-se a 2 (dois) anos, sendo atribuídos 1 ponto por ano	2
<b>SUBTOTAL MÁXIMO (2)</b>	<b>5</b>
<b>TOTAL MÁXIMO (5 + 5)</b>	<b>10</b>



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO IV

### Quadro de vagas

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS DE DIRETOR	VAGAS DE VICE DIRETOR	CARGA HORÁRIA
CRECHE ESCOLA DR. OSCAR LACERDA	1	1	40h
CRECHE ESCOLA STELLA KOCH GOMES DOS SANTOS	1	--	40h
CRECHE ESCOLA JOSÉ FALCÃO DE LIMA	1	--	40h
CRECHE ESCOLA SILVESTRE FERREIRA	1	--	40h
CRECHE ESCOLA TIA MARIA ANTÔNIA FALCÃO	1	--	40h
ESCOLA MUN. PRÓ THEONILHA DE OLIVEIRA	1	1	40h
ESCOLA MUN. PROF. FELICÍSSIMA GUIMARÃES PINTO	1	1	40h
ESCOLA MUN. PEDRO MOURA	1	1	40h
ESCOLA MUN. DEP. NOIDE CERQUEIRA	1	1	40h
ESCOLA MUN. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	1	--	40h
ESCOLA MUN. CORALINA MARTINS DE ALMEIDA	1	--	20h
ESCOLA MUN. EMÍGDIA PEDREIRA DE SOUZA	1	--	20h
ESCOLA MUN. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	1	1	40h
ESCOLA MUN. SEMENTINHA DA VIDA	1	--	40h
ESCOLA MUN. NINI DESSA	1	1	40h
ESCOLA MUN. ARTHUR MAGALHÃES	1	1	40h
ESCOLA MUN. CEL. TIBÚRCIO BARREIROS	1	1	40h
ESCOLA MUN. PROF. NELSON PESSOA	1	1	40h
ESCOLA MUN. MARIA JOSÉ BORGES FALCÃO	1	1	40h
ESCOLA MUN. JOÃO THIAGO DE QUEIROZ	1	3	60h
COLÉGIO MUN. AGRIPINA DE LIMA PEDREIRA	1	2	40h
ESCOLA MUN. REUNIDAS ANTÔNIO CARLOS PEDREIRA	1	3	60h
ESCOLA MUN. ANA DA COSTA FALCÃO	1	--	20h



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO CANDIDATO	CPF

Senhor Representante da Comissão Executora

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_,

Candidato com inscrição Nº \_\_\_\_\_ no EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES para seleção dos profissionais do magistério habilitados a ocupar os cargos de diretor e vice-diretor escolar das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo dos Campos, venho, pelas razões abaixo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

• Objeto do Recurso (informar a etapa a qual submete a interposição):

• Fundamentação do Recurso:

Pelo exposto, rogo que seja encaminhado o presente recurso, para sua avaliação e adoção das providencias que se fizerem necessárias.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato